



### CONTRATO Nº004/2024

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JOÃO BOSCO LIMA 08244468602**, com sede à Av. Padre Joaquim Saturnino de Freitas, N°656, AP., Bairro: De Fátima, Rio Piracicaba-MG, neste ato representado pelo Sr **JOÃO BOSCO LIMA** portador do CPF 082.444.686-02, Identidade nº MG-10.952.635, a qual possui capacidade para o serviço licitado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº **003/2024**, Modalidade Dispensa n.º **003/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para fiscalizar, auxiliar e coordenar o uso do Auditório Professor Paulo Neves de Carvalho, bem como operacionalizar o sistema audiovisual e mesa de som, independentemente do dia e horários designados, em todos os requerimentos previamente agendados pelo público em geral notadamente, escolas, entidades e associações e em todos os eventos da Câmara Municipal no exercício de 2024.

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$1.300,00 (Mil e trezentos reais)** em 11 parcelas, totalizando o valor de **R\$14.300,00. (Quatorze mil e trezentos reais)**

2.2 - O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, em que os serviços forem prestados pela contratada.

2.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. – Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

*Imaiof*  
*João Bosco Simão*



**I – DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as datas e os horários das reuniões extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões com a comunidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos fixados.
- e) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as datas e os horários das reuniões extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões com a comunidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**II – DA CONTRATADA:**

- a) O CONTRATADO obriga-se a Fiscalizar, auxiliar e coordenar o uso do Auditório Professor Paulo Neves de Carvalho, bem como operacionalizar o sistema audiovisual e mesa de som, independentemente do dia e horários designados, em todos os requerimentos previamente agendados pelo público em geral notadamente, escolas, entidades e associações e em todos os eventos da Câmara Municipal, no exercício de 2024.
- b) Cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:
  - .Prestando o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
  - .Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
  - .Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato.
- c) Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

*João Bosco Lima* 



d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços.

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.031.0001.4002.3.3.90.36.00 – D0020.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2024.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou do contratante;
- III – uma vez concluída a finalidade da contratação..

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site [www.camararp.mg.gov.br](http://www.camararp.mg.gov.br), conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 22 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

*João Bosco Lima*

*Amador*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**

**Poder Legislativo**



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

*João Bosco Lima*

CONTRATADA:

**JOÃO BOSCO LIMA**

JOÃO BOSCO LIMA 08244468602

TESTEMUNHAS:

*Adrielle*  
**Adrielle Adilaine Costa**  
CPF N°: 097.143.106-01

*Junia do Rosário*  
**Junia do Rosário Maja Vieira**  
CPF N°: 092.637.956-90

*Câmara Municipal*  
**Rio Piracicaba**

*Integrar para evoluir!*